

Lei 283

PROJETO DE LEI Nº 287.

ARTIGO 1º : Para o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de emergência a pessoal jornalístico desta Prefeitura, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1954.

ARTIGO 2º : Para atender as despesas decorrentes do abono de emergência de que trata o artigo nº 1º, presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º : Revogam-se as disposições em contrário.

Edificação da Prefeitura Municipal de Pameira, em 23 de Junho de 1954.

Dr. Alfredo Bertoldo Dias
Prefeito Municipal

Presidente

000703-1

Witajcie wszystkich!
Wszystkiego najlepszego!

285

PROJETO DE LEI Nº 287

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de emergência e Pessoal Jornaleiro desta Prefeitura, no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1954.

ARTIGO 2º :- Para atender as despesas decorrentes do abono de emergência de que trata o artigo nº 1, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edificação da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 23 de junho de 1.954.

ap.

Dr. Alfredo Bertoldo Klas
Prefeito Municipal

=====